



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Setor de Licitações e Compras

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LICITAÇÃO Nº 144/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004562/2017

O Município de Palmeira das Missões – RS., torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09h00min, do dia 18 do mês de outubro do ano de 2017**, na Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações junto ao prédio do Centro Administrativo Municipal, localizado na Praça Nassib Nassif, s/n, nesta cidade, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 014/2017, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de transporte coletivo para remoção de pacientes desta cidade para outras cidades da região, descrito no item 1, processando-se esta licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal nº 099 de 02 de outubro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com as alterações, e as cláusulas e condições deste Edital.

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** - Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei Federal 8666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- b) **Anexo II** – Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa;
- c) **Anexo III** – Declaração de Idoneidade
- d) **Anexo IV** – Formulário padronizado de proposta;
- e) **Anexo V** – Minuta de Contrato

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da licitação é a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal, através de 2 (dois) veículos tipo VAN, capacidade para transportar, no mínimo, 15 (quinze) passageiros sentados, com ar condicionado, com bancos reguláveis e cinto de segurança, e bom estado de conservação, visando a remoção de pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira das Missões, para realizarem consultas médicas e exames especializados em outras cidades da região, constando dos seguintes serviços:

1.1.1. Transporte de pacientes que fazem hemodiálise na cidade de Frederico Westphalen-RS,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Setor de Licitações e Compras

de segunda a sábado, sendo que o contratado deverá recolher os pacientes em suas residências, levá-los até o Centro de hemodiálise, esperar a realização dos procedimentos e transportar novamente até suas residências, sendo necessário, deverá ajudar os pacientes no embarque e desembarque dos pacientes. Para isso, o município pagará até o limite de 172 Km (cento e setenta e dois quilômetros) por viagem de ida e volta, com saída prevista para às 5h30min e retorno às 18h do mesmo dia;

1.1.2. Transporte de pacientes para as cidades de Ijuí-RS, Passo Fundo-RS e outras cidades que se fizerem necessários tais serviços, o município pagará pela quantidade medida de quilômetros rodados em cada viagem de ida e volta.

1.1.2.1. Para o atendimento desses serviços, a contratada deverá se responsabilizar pelo transporte dos pacientes, sendo que os pontos de referência para embarque serão nas Unidades Municipais de Saúde desta cidade, quartel da Brigada Militar e Centro Administrativo Municipal (Prefeitura), com exceção dos pacientes que realizam Hemodiálise no município de Frederico Westphalen, que, devido ao estado de saúde, aguardarão em suas residências.

1.2. Os veículos ofertados para a prestação dos serviços deverão estar equipados com sistema de ar condicionado para os passageiros.

1.3. O município, de acordo com a necessidade, poderá optar pelo transporte com veículo tipo Micro Ônibus que tenha capacidade mínima de transportar 28 (vinte e oito) passageiros sentados. Quando acontecer o transporte por esse tipo de veículo, o município pagará mais 30% (trinta por cento) sobre o valor do quilômetro proposto para o transporte com veículo VAN.

2. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participar no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverão apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

- **AO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES-RS**
- **EDITAL DE PREGÃO Nº 144/2017**
- **ABERTURA: 17/10/2017 às 09 horas**
- **ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA**
- **NOME COMPLETO DA LICITANTE**

-.-

- **AO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES-RS**
- **EDITAL DE PREGÃO Nº 144/2017**
- **ABERTURA: 17/10/2017 às 09 horas**
- **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- **NOME COMPLETO DA LICITANTE**

3. DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Setor de Licitações e Compras

de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item **3.1.** deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

I - se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar:

- a) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- b) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- c) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- d) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) registro comercial, se empresa individual.

II - se representada por procurador, deverá apresentar:

- a) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- b) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (a e b), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos Art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos 3 itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta dentro dos limites legais, gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Setor de Licitações e Compras

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 – PROPOSTA DE PREÇO, e 02 – DOCUMENTOS.

4.2. Uma vez encerrado prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5. PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) declaração de inteira submissão aos preceitos legais em vigor, e as cláusulas e condições do Edital de Pregão nº 144/2017, bem como se inteirou dos serviços a ser executados e conhecem suas particularidades;

c) O valor do transporte deverá ser cotado por **Km rodado**, expresso em moeda corrente nacional, com até duas (02) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação, expresso em moeda corrente nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

d) Descrição dos veículos ofertados à locação, com o mínimo de 02 (duas) VANs e 01(um) micro ônibus;

e) Cópia do Certificado de Registro no DAER dos veículos colocados para execução dos serviços objeto da licitação;

f) Cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento propriedade dos veículos, válidos, em nome da licitante, apresentados para execução dos serviços objeto da licitação;

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo calculando-se o valor total das quantidades descrita no objeto deste edital, e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03(três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03(três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens ante-



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Setor de Licitações e Compras

riores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora do certame.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3. e 6.4..

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **1,00%** (um por cento).

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, para cada item.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço fixo por item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis.
- e) as propostas que não cotarem todos os itens do lote.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital

6.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quais-



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Setor de Licitações e Compras

quer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto à Comissão Permanente de Licitações, deste Município, conforme subitem 14.1., deste edital.

6.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar até a data constante no preâmbulo, dentro do ENVELOPE 02, os seguintes documentos de habilitação:

7.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. “*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos*” (**Anexo I**).

7.1.2. Declaração, que a empresa não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (**Anexo II**).

7.1.3. Declaração que não foram declarados inidôneos para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas e estando ciente de todas as características do objeto, concordando com os termos editalícios (**Anexo III**).

7.1.2. Habilitação Jurídica

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

7.1.3. Regularidade Fiscal

a) Certidão de **regularidade** para com a **Fazenda Federal**, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, quando esta abranger, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, dentro do prazo de validade.

b) Certidão de **regularidade** para com a **Fazenda Estadual**, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

c) Certidão de **regularidade** para com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

d) Certidão de regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CNDT).

7.2. Nenhum certificado cadastral substitui os documentos exigidos no item **7. Habilitação** deste edital.

8. DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) que ofertar(em) o(s) menor(es) preço(s), será(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado(s) o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Setor de Licitações e Compras

e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS:

9.1. Tendo a licitante manifestada motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03(três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS:

10.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

10.2. Só se iniciam ou vencem os prazos aqui referidos, em dia de expediente na Prefeitura.

10.3. Esgotados todos os prazos recursais e homologado o resultado, a administração, no prazo de 03 (três) dias úteis, convocará a vencedora para a assinatura do contrato, e a convocada tem um prazo de até 05 (cinco) dias para fazê-lo, sob pena de decair do direito.

10.4. Os serviços, objeto desta licitação serão contratados por um período de 12(doze) meses, iniciada a contagem a partir da data da assinatura do contrato, e poderão ser prorrogados em iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, desde que as partes queiram.

11. DO RECEBIMENTO:

11.1. A contratante rejeitará no todo ou em parte, os serviços, se em desacordo com o contrato.

11.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, conter a descrição dos serviços e o período em que foram realizados, bem como o nº do contrato, e ser entregue mensalmente junto à Fazenda Municipal.

12. DO PAGAMENTO:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Setor de Licitações e Compras

12.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços prestados no período, e somente se realizarão após a emissão de Notas Fiscais, devidamente atestadas e visadas Atestando o Recebimento dos Serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

13. DA DOTACÃO:

13.1. As despesas objeto do presente Edital serão atendidas com recursos provenientes do Lei Orçamentária 2017, na seguinte rubrica:

Órgão – 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade - 2421 Locomoção de Pacientes Para Outras Cidades (RV-40)

Despesa – 3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção.

14. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, ou com outra na ordem de classificação, obedecerá às condições deste Edital, e os termos do Artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A desistência desta Prefeitura de contratar com a licitante melhor classificada, não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

14.3. Ao ser convocada para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a documentação relativa ao **seguro** dos passageiros e/ou de terceiros.

14.4. Cópia do **Lauda de vistoria** dos veículos emitido por empresa especializada e devidamente credenciada pelo DAER.

15. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. O contrato poderá ser alterado, quando justificada a necessidade e obedecerá os termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, especialmente designado.

16.3. A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

16.4. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a este Município ou sua fiscalização.

16.5. A licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de pro-



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Setor de Licitações e Compras

teção aos seus empregados e ao meio ambiente, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato.

17. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no artigo 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

18. DAS PENALIDADES:

18.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05(cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;*

d) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações: *multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total atualizado no contrato;*

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03(três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05(cinco) anos e multa de 10% (dez) por cento do valor atualizado do contrato;*

18.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

18.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19. DO VALOR:

19.1. Estima-se o valor para os serviços objeto desta licitação em R\$ 1,70 (um real e setenta centavos), por quilômetro rodado.

20. DO REAJUSTAMENTO:

20.1. O valor do contrato será corrigido anualmente, pelo índice do IGP-M/FGV, ou por qualquer outro que venha a substituí-lo.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Setor de Licitações e Compras

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Os interessados, que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação, poderão obter, durante o expediente, no prédio do Centro Administrativo Municipal, sito à Praça Nassib Nassif, s/n, nesta cidade, com a Comissão Permanente de Licitações, ou pelo fone (055)3742-7276.

21.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

21.3. Para a agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

21.4. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

21.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.6. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

21.7. Se, no decurso do prazo de vigência contratual ocorrer circunstâncias que afetem o equilíbrio econômico financeiro do contrato, a relação pactuada poderá ser restabelecida, tanto para aumentar o valor contratual, quanto para diminuí-lo, cabendo a cada uma das partes contratantes buscar o equilíbrio, mediante a apresentação de planilhas dos custos que comporão o preço do objeto da licitação.

21.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões, em 28 de setembro de 2017.

NELSON DA CONCEIÇÃO BUENO
Pregoeiro – Portaria nº 014/2017

Aprovo o Edital

Procuradoria Geral do Município



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Setor de Licitações e Compras
ANEXO I

Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei Federal 8666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

REF.: Pregão Presencial n.º 144/2017

A empresa: _____, inscrito do CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG:

(Carimbo da empresa)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Setor de Licitações e Compras
ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS
QUADROS DA EMPRESA**

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial n.º 144/2017

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ (n.º e órgão emissor) e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente no Município de Palmeira das Missões/RS ou responsável pela licitação.

_____, em ____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Setor de Licitações e Compras
ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, que a empresa _____, CNPJ nº _____, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, na modalidade Pregão Presencial nº 144/2017, que não fomos declarados inidôneos para licitar com a Administração Pública, em quaisquer de suas esferas e estamos cientes de todos os itens do edital e concordamos com os mesmos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG:

(Carimbo da empresa)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Setor de Licitações e Compras
ANEXO IV

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

C.N.P.J.:

TELEFONE:

PROPOSTA:

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei 10.520/2002 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 com suas posteriores alterações, e as cláusulas e condições do Edital de Pregão para a Licitação nº 144/2017.

2. Declaramos que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

3. Propomos prestar ao Município de Palmeira das Missões, pelo preço a seguir identificado, o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório e asseverando que:

- a)- atenderemos às determinações dos órgãos de fiscalização do Município de Palmeira das Missões;
- b)- observaremos, integralmente, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, existentes e aplicáveis quanto aos serviços objeto desta licitação;
- c)- inspecionamos o local da execução dos serviços e conhecemos suas particularidades;
- d)- assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços objeto da licitação.

4. O prazo de validade desta proposta é de 60(sessenta) dias.

5. Cotamos o preço do quilômetro rodado, para locação de um veículo tipo VAN, objeto da licitação em R\$ _____ (_____).

_____, ____ de _____ de 2017.

nome e assinatura do representante legal do licitante



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Setor de Licitações e Compras
ANEXO V

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2017 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES, E A EMPRESA _____, CNPJ Nº _____, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, EM CONFORMIDADE COM A LICITAÇÃO Nº 144/2017 MODALIDADE PREGÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004562/2017.

Os abaixo assinados, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES, RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 88.541.354/0001-94, representado por seu prefeito municipal, EDUARDO RUSSOMANO FREIRE neste ato denominado **contratante**, e de outro lado, a empresa _____ Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, nesta cidade, representada neste ato por seu proprietário, Sr. _____, CPF nº _____, aqui denominada **contratada**, têm justo e acertado entre si, as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de transporte intermunicipal, através de 2 (dois) veículos tipo VAN, capacidade para transportar, no mínimo, 15 (quinze) passageiros sentados, visando a remoção de pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira das Missões, para realizarem consultas médicas e exames especializados em outras cidades da região, constando dos seguintes serviços:

Parágrafo Primeiro: Transportar pacientes que fazem hemodiálise na cidade de Frederico Westphalen-Rs, de segunda feira a sábado, sendo que o contratado deverá recolher os pacientes em suas residências, levá-los até o Centro de hemodiálise, esperar a realização dos procedimentos e transportar novamente até suas residências. Para isso, o município pagará até o li-



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Setor de Licitações e Compras

mite de 172 Km (cento e setenta e dois quilômetros) por viagem de ida e volta, com saída prevista de cada viagem às 5h30min e retorno às 18 horas do mesmo dia.

Parágrafo Segundo: Transportar pacientes para as cidades de Ijuí - RS, Passo Fundo - RS e outras cidades que se fizerem necessários tais serviços, o município pagará pela quantidade medida de quilômetros rodados em cada viagem de ida e volta. Para o atendimento desses serviços, a contratada deverá se responsabilizar pelo transporte dos pacientes, sendo que os pontos de referência para embarque serão nas Unidades Municipais de Saúde desta cidade, quartel da Brigada Militar e Centro Administrativo Municipal (Prefeitura), com exceção dos pacientes que realizam Hemodiálise no município de Frederico Westphalen, que, devido ao estado de saúde, aguardarão em suas residências.

Parágrafo Terceiro: O município, de acordo com a necessidade, poderá optar pelo transporte com veículo tipo Micro Ônibus que tenha capacidade mínima de transportar 28 passageiros sentados. Quando acontecer o transporte por micro ônibus, o município pagará mais 30% (trinta por cento) sobre o valor do quilômetro proposto para o transporte com veículo VAN.

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço dos serviços ora contratados importa no valor de R\$ _____ (_____) por quilômetro rodado.

Parágrafo Primeiro: O valor de que trata esta cláusula será revisado nos seguintes casos:

- a) ressaltados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;
- b) em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação de Documento Fiscal e Atestado de recebimento dos serviços, pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, iniciando a contagem a partir da data de assinatura deste contrato. O Contrato poderá ser prorrogado, anualmente, em iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que se



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Setor de Licitações e Compras

mantenham as mesmas condições e as partes queiram.

CLÁUSULA QUINTA: O valor do contrato será corrigido anualmente, pelo índice do IGP-M/FGV, ou por qualquer outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo Primeiro: Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Segundo: Os valores serão revistos a requerimento da CONTRATADA, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: Compete a CONTRATADA:

a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE, bem como cumprir as determinações estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 29.767/80;

b) contratar seguro contra danos materiais e pessoas para os pacientes e seus acompanhantes;

c) apanhar os pacientes nos locais determinados pelo CONTRATANTE;

d) tratar com cortesia os pacientes e seus acompanhantes e, os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;

e) responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos pacientes e seus acompanhantes ou a terceiros, por dolo ou culpa;

f) cumprir determinações do CONTRATANTE;

g) submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE;

h) manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;

i) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço;

j) permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;

k) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;

l) manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário, nas mesmas condições do veículo originalmente cadastrado e



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Setor de Licitações e Compras

que seja veículo próprio;

m) manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto às novas disposições que venham a ser editadas;

n) manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

o) cumprir os trajetos fixados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das normas de trânsito aplicáveis:

a) O(s) veículo(s) colocado(s) à disposição dos serviços contratados deverá (ão) atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos normatizadores.

b) Os condutores dos veículos deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima D; apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renováveis a cada 5(cinco) ano, apresentar certificado ou carteira comprovando a frequência ao curso especializado a que se refere à Resolução CONTRAN nº 57/98 ou outra que vier substituir.

CLÁUSULA OITAVA: Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: Compete ao CONTRATANTE:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

b) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da Lei, das normas



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Setor de Licitações e Compras

pertinentes e deste contrato;

- c) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- d) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos trabalhadores, que serão cientificados, em até 10 (dez) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento do transporte, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos;

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) prestação do serviço de forma inadequada;
- g) rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- h) perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- i) descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa diária de 0,5%(meio por cento) sobre o valor do contrato, no caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivo justificado;

b) multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis;

c) multa de 10%(dez por cento) pela inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Palmeira das Missões, pelo período de 6 (seis) meses, mediante prévio processo administrativo que assegure ampla defesa;

d) Multa de 10%(dez por cento) pela inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Palmeira das Missões, pelo período de 2(dois) anos, mediante prévio processo administrativo que assegure ampla defesa.

Parágrafo Único: Da inadimplência por força maior ou caso fortuito, a Contratada deverá comunicar, por escrito e detalhadamente, a Administração, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para restabelecer o atendimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação de Notas Fiscais e Atestado de Recebimento dos serviços pela secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Primeiro - Com base no § 1º, do art. 31 da Lei nº 83212/91, fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra a executora de serviço, bem como a retenção de importâncias a esta devida para a garantia do cumprimento das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos, conduzindo indivíduos outros, salvo com autorização escrita do CONTRA-



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Setor de Licitações e Compras

TANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As despesas objeto do presente Edital serão atendidas com recursos provenientes da Lei Orçamentária 2017, na seguinte rubrica:

Órgão – 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade - 2421 Locomoção de Pacientes Para Outras Cidades (RV-40)

Despesa – 3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, após ter sido a parte infratora notificada por escrito, para sanar a irregularidade sem direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente contrato encontra-se vinculado ao instrumento convocatório de origem, ou seja, a Licitação nº 144/2017 – modalidade Pregão Presencial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Atendendo ao que determina o art. 138, da Lei Municipal nº 1.022/77 (Código Tributário Municipal), a Secretaria Municipal da Fazenda só poderá efetuar a liberação da parcela mensal do contrato, se a CONTRATADA estiver rigorosamente em dia com os tributos municipais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As partes elegem o foro da Comarca de Palmeira das Missões, RS, para dirimir dúvidas ou questões que poderão advir ao presente contrato.

E, por estarem as partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos, juntamente com duas testemunhas.

Palmeira das Missões/RS, ____ de _____ de 2017.

Município de Palmeira das Missões
EDUARDO RUSSOMANO FREIRE
Prefeito Municipal
Contratante

Empresa
Nome do Responsável
Função
Contratada



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Setor de Licitações e Compras

Servidor
Função / Cargo
Fiscal do Contrato - Portaria ____/2017

Servidor
Função / Cargo
Gestor do Contrato - Portaria ____/2017